



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA**

Rua São Luiz, 210 - Centro - São Miguel da Boa Vista - SC
CEP: 89879-000 CNPJ: 80.912.124/0001-82 Telefone: (49) 3667-0050

TOMADA DE PREÇOS

35/2023

Nº Processo: 35/2023

Data Processo: 23/05/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 84/2023

Reuniram-se no dia 13/07/2023, as 09:49, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, os Membros da Comissão de Licitação, designados pela portaria 133/2022 como objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÕES CALÇADA PÚBLICA NAS RUAS ALDINO JACOB SCHNEIDER – TRECHO I E II E SÃO LUIZ – TRECHO III, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS E PROJETOS EM ANEXO.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A documentação de habilitação apresentada pela licitante Elio Kettermann está em conformidade com o exigido no Edital. Já a documentação de habilitação apresentada pela licitante Construhaag Construcoes Ltda está em desconformidade com o exigido no Edital, tendo em vista que a mesma apresentou 02 (dois) documentos emitidos pelo Município de Tigrinhos/SC, os quais informam que a licitante Construhaag Construcoes Ltda, juntamente com seu profissional responsável foram responsáveis por atividades técnicas, das quais dentre outras, constam "calçada em Paver" e "Pavimentação em Paver", porém tais documentos não acompanham a Certidão de Acervo Técnico – CAT exigida no Anexo I do Edital. Apresentou ainda, Atestado de Capacidade Técnica emitida pela Município de Descanso/SC, o qual vem acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, porém, o mesmo faz menção a execução das seguintes atividades:

"Instalação Elétrica Residencial e Comercial em Baixa Tensão com Medição"

"Edifício de Alvenaria para Programas Sociais"

"Alvenaria De Bloco Cerâmico"

"Caixa de Gordura"

"Pintura"

"Forro de PVC"

"Instalação de Porta de Alumínio"

"Revestimento Cerâmico"

Assim, devido ao fato de que o Anexo I do Edital exige o atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço de características compatíveis ou superiores ao objeto licitado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, foi realizada diligência por telefone junto ao responsável do setor de engenharia/arquitetura do Município, para verificar se as atividades executadas e constantes do CAT apresentado, podem ser consideradas como compatíveis ou superiores ao objeto licitado, onde o mesmo informou de que, no seu entendimento não se enquadra, pois as atividades constantes do CAT são relacionadas a obras de construção civil, enquanto o objeto licitado está relacionado a pavimentação, "Execução de calçadas públicas".

Assim, considerando as informações recebidas, a Comissão Municipal entende que a licitante Construhaag Construcoes Ltda não atendeu aos requisitos de habilitação, sendo assim inabilitada.

Considerando as cláusulas 8.2.2.1 e 9.4 do Edital, onde temos:

8.2.2.1 As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a fase de proposta de preços.

9.4 - As proponentes que não se fizerem presentes na Abertura dos envelopes contendo a Documentação de habilitação, renunciam ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, passando automaticamente para a proposta de preço.

Considerando que a empresa Elio Kettermann renuncia ao prazo recursal do julgamento da fase de habilitação, e, que a empresa Construhaag Construcoes Ltda, não se faz presente no certame, e ainda com base nas cláusulas anteriores, a mesma renuncia automaticamente ao prazo recursal, passamos para a abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ALTAIR VANDERLEI CASSOL
MEMBRO

LINDOMAR BONFANTI
MEMBRO

RICARDO JUNIOR BONFANTI
PRESIDENTE

VANESSA JULIA KLUGE
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ELIO KETTERMANN
(ELIO KETTERMANN)
